

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000041/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006366/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.133101/2022-36
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA AREA DA SAUDE DO ESTADO DE S, CNPJ n. 32.713.463/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

E

VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA, CNPJ n. 02.867.367/0016-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange as categorias profissionais de empregados efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da MEDSALVA**, com abrangência territorial em **Aracaju/SE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial dos Empregados abrangidos por este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, do ano base de 2022, a empresa ficará obrigatória a seguir a CCT 2022/2023 da rede privada, no tocante ao reajuste salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALARIO.**

O comprovante de pagamento deverá ser fornecido pela empresa os seus empregados, de maneira que nele estejam discriminadas as importâncias pagas à qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e gratificações se houverem, o valor correspondente ao recolhimento dos encargos trabalhistas e do FGTS, bem como, os descontos devidos, inclusive o referente às faltas injustificadas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, realizadas além da jornadas legal, serão remuneradas com adicionais de 50% (Cinquenta por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada. Já as horas extraordinárias realizadas nos dias destinados ao repouso e nos feriados, serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno será pago com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22:00h. e 05:00h, e sendo considerada como hora do período noturno 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica instituído que a empresa pagará a todos os empregados abrangido por este ACT o percentual estabelecido pelo laudo pericial de insalubridade.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Por ocasião de viagem à serviço, a empresa adiantará o numerário destinado ao deslocamento, hospedagem e alimentação, à título de diária

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO.

- a) A empregadora fornecerá aos empregados, o valor de vale refeição facial em 16,66 (desesseis reais e sesenta e seis centavos) por plantão de doze horas, como também aos trabalhadores que elaboram seis horas dia, com desconto de 3% do valor fornecido como participação dos empregados.
- b) Será pago a todos os trabalhadores abrangidos no captu anterior o valor mensal de 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de vale alimentação, com desconto de 5% do valor fornecido, como participação dos empregados.
- c) Fica assegurado o direito ao vale alimentação, inclusive em caso de afastamento por motivo de atestado médico, auxílio doença e auxílio previdenciário pelo período de 3 (três) meses.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Fica instituída a garantia do transporte intermunicipal nos limites do Estado de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2022, para todos os empregados desta empresa.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica garantido a todos os empregados abrangidos por esta

CCT, em caso de morte um auxilio funeral de \$ 2.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Fica garantida a todos os empregados da categoria, em caso de morte acidental, invalidez total ou parcial por acidente e auxílio funeral em razão de morte por qualquer causa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

Toda e qualquer homologação de rescisão do Contrato de Trabalho superior a um ano, deverá ser feita na entidade sindical profissional respectiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo do contrato de experiência será de 45 (quarenta e cinco) dias, renovado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, sem a necessidade de anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA DE REFERENCIA

A empresa entregará aos empregados carta de referência no ato da rescisão do contrato de trabalho, salvo no caso de despedida por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ULTRATIVIDADE EXPRESSA

A presente Convenção Coletiva possui ultratividade amparado na alteração do art. 114 §2º da Constituição Federal, devendo vigorar até a assinatura da nova Norma Coletiva em caso de término da sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

- I- As gestantes, desde a comprovação da gravidez até 45(quarenta e cinco) dias após o termino da licença previdenciária.
- II- Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o previsto na lei no. 11.770, de 09 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Presidencial no. 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS

Fica assegurada uma estabilidade por 3 (três) anos aos empregados que, situação de pré-aposentadoria, preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- Que tenha mais de 15 anos de serviços na empresa;
- II- Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a 3(três) anos.

Parágrafo Único: Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS.

- a) . O Hospital adotará o sistema de banco de horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, desde que haja concordância entre ambas às partes no momento da convocação ao trabalho ou da constatação da falta, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 6(seis meses), podendo também optar pela compensação no período destinado à concessão de férias adicionando-se ou reduzindo-se aos dias de férias, aqueles correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.
- b) . O saldo negativo das horas não trabalhadas será descontado na folha de pagamento, após um ano sem a devida compensação.
- c) . Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento

das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FOLGA MENSAL

Fica garantido o direito de 02 (dois) dias de folga mensalmente a cada quinzena.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DA FREQUÊNCIA

O empregado é obrigado registrar sua frequência no seu posto de trabalho de maneira: manual, mecânica, eletrônica ou outro sistema alternativo eletrônico, conforme o que a Fundação determinar. Com base neste registro de frequência a empresa pegará aquilo que for devido ao empregado, servindo-lhe de controle para o absenteísmo e dos excedentes de horas de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas descanso com descanso de interjornada de 2 (duas) horas, para repouso ou refeição.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

a) A partir de 1º de janeiro de 2022, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 6 (seis) dias, consecutivos ou não, nos casos de: casamento; licença paternidade de 20 (Vinte dias), inclusive na adoção de filho de zero a 06 (seis) meses; por 8 (oito) dias consecutivos nos casos de falecimento de cônjuge, de companheiro(a), de pai, mãe, filho, irmão ou dependente legal; por 04 (quatro) dias consecutivos nos casos de internação

b) Do cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais e em outras situações, previstas no Art. 473 da CLT.

c) No caso de nova internação do mesmo parente ou dependente legal, ser permitida a reutilização deste benefício por uma única vez, desde que não ultrapasse os 05 (cinco) dias.

d) No caso de acompanhamento de cônjuge, mãe, pai, filhos e dependentes legais em situações comprovadamente de urgência e emergência poderá o empregado optar por compensação em banco de horas conforme regulamentado na cláusula 13ª deste instrumento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A empresa implantará o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO, de caráter preventivo e diagnóstico dos agravos à saúde do trabalhador, sendo de sua responsabilidade elaborar um plano de ação e os relatórios específicos, bem como o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, sendo ambos

parametrizados pela NR32.

a) A empresa comunicará à Previdência Social, por meio do Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, os acidentes ocorridos em suas dependências, ou de trajeto, até o primeiro dia útil subsequente ao acontecido e enviará cópia da mesma ao Sindicato respectivo.

b) Os empregados que tiverem alguma limitação, em razão de acidente de trabalho ou de doença adquirida em consequência das condições de trabalho, ocorrido na empresa, e que não forem aposentados pela Previdência Social, deverão ser aproveitados em função compatível, conforme a orientação do Centro de Reabilitação Profissional da Previdência Social.

c) A empresa promoverá, regularmente, campanhas de prevenção contra a DORT (Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho), à dependência química, ao câncer, à hipertensão, diabetes, AIDS, entre outras doenças.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

a. A empresa constituirá a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme as instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, nas dependências da mesma.

b. Para os empregados que fazem parte da CIPA, caberá mandato de 1 (um) ano, permitindo apenas 1 (uma) reeleição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Todos os empregados serão submetidos a exame médico periódico, custeado integralmente pela empresa, orientados para seu emprego/função e idade, de acordo com a programação que for estabelecida pelo serviço de medicina e saúde ocupacional.

a) Para os maiores de 18 (dezoito) anos, e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade do exame será a cada dois anos;

b) Para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, a periodicidade será anual;

c) O resultado dos exames médicos, inclusive os complementares, será comunicado aos empregados, observados os preceitos da ética médica

d) No caso de dispensa de empregado, decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do Último exame periódico, a empresa realizará exame médico demissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIREITO À ASSEMBLÉIA

A Empresa reconhece o direito à assembleia dos seus empregados e, mediante solicitação com antecedência mínima de 48 horas, poderá autorizar a utilização de dependências físicas do tipo auditório ou outros espaços adequados, existentes em suas Unidades Descentralizadas e na Sede.

Parágrafo Único - Nas assembleias dentro ou fora das instalações da Empresa, desde que regularmente convocadas pelo SINTASA (Sindicato dos Trabalhadores na Área da Saúde no Estado de Sergipe), será permitido o livre trânsito e acesso, em tempo e hora, dos empregados sindicalizados, dos dirigentes sindicais, de forma que todos os interessados possam livremente participar da assembleia.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o pagamento da taxa assistencial para todos os empregados que este Acordo Coletivo abrange, de 2% do salário bruto a ser descontado dos mesmos, no mês subsequente após a homologação deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A Fundação recolherá o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se violada qualquer cláusula deste Acordo ficará o infrator obrigado a pagar multa de 3% (três por cento) do maior salário pago pela empresa, por cláusula descumprida, em favor do sintasa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste Acordo.

**JOSE AUGUSTO COUTO SANTOS
PRESIDENTE
SINTASA-SIND. DOS TRAB. NA ÁREA DA SAUDE DO ESTADO DE S**

**ADELSON BISPO DAMACENA
ADMINISTRADOR**

VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.